

PARECER Nº: 64/2024 – Comissão de
JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 1171/2024

INTERESSADO: VEREADOR MARCOS
CALVO

ASSUNTO: Projeto de Lei CM 28/2024

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 28/2024, que autoriza o Poder Executivo a instituir no município de Santo André a Lei "Parada Rápida", que dispõe sobre isenção em vagas de zona azul no período de 30 minutos com pisca alerta do veículo ligado.

O Decreto Municipal nº 17.564/2020 que regulamenta a Lei Municipal nº 4.879/1975 deixa claro que compete à Secretaria de Mobilidade Urbana, através do Departamento de Engenharia de Tráfego, a exploração direta ou indireta do estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos do Município de Santo André.

Faz-se oportuno observar que a propositura em tela pretende impor ao Poder Executivo obrigações na seara de sua atuação administrativa, caracterizando contradição com o princípio da independência e harmonia entre os Poderes e, conseqüentemente, óbice constitucional e vício de ilegalidade ao contrariar, respectivamente, o art. 2º da Constituição Federal e o inciso VI do art. 42, da Lei Orgânica do Município.

Sala das Comissões, em 8 de outubro de 2024,
472º ano de fundação da cidade.

Relator:

ZEZÃO
Vereador



Aprovado o Parecer nº 64/2024 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM 28/2024.

Presidente e membros:

ZEZÃO
Vereador

TONINHO CAIÇARA
Vereador

MARCIO COLOMBO
Vereador

